



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 176, DE 08 MARÇO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores,
por tempo determinado, para a execução de trabalhos na área
educacional:

§ 1º - Para efeito da presente Lei, considera-
se trabalhos essenciais as funções de Professor, Secretária
Escolar, Servente e Guarda Municipal:

§ 2º - A data determinada para término dos
contratos é de 31 de dezembro de 1996:

Art: 2º - O pessoal contratado por força
da presente Lei, será regido pela consolidação das Leis do
trabalho (CLT), sendo-lhe assegurado todos os direitos trabalhis-
tas em vigor:

Art: 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º março 1996:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 08 Março 1996:




ELIAS KIEFFER
PREFEITO MUNICIPAL